



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

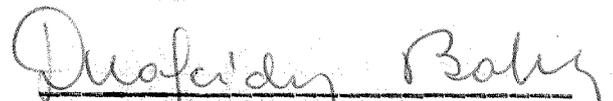
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 7/71

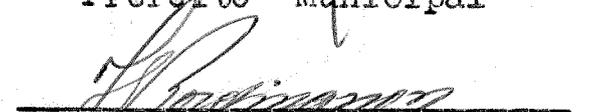
ACâmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir um crédito especial adicional, na importância de Cr\$ 3.700-- (treis mil e setecentos cruzeiros) destinado a acorrer as despesas de pagamento por contratação, de treis servidores, sendo um para o setor de Limpeza Pública e dois para os Serviços Urbanos de Guarda Noturna no período compreendido de Julho à Dezembro do presente exercício.
- § único)-Para os exercícios vindouros deverá constar do Orçamento Municipal tais despesas.
- Art. 2º)-O recurso para o crédito referido no artigo / anterior será dado conforme artigo 43, ítem 3º da Lei 4.320.
- Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
23 de Setembro de 1.971



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



José E. Bordinhon
Secretário